Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 110.560.000 (cento e dez milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			110.560.000
	SUB-TOTAL			110.560.000
	T O T A L			110.560.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DA COH 11.57.035.7.058		0	110.560.000	110.560.000
TOTAL		0	110.560.000	110.560.000

TABELA 2 — SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
07.93	CIA.DESENV.HABITACIONAL ESTADO S.PAULO	
	T O T A L	110.560.000
	3A. QUOTA	110.560.000

DECRETO N.º 22.706, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, visando o atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 4.300.000 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, mediante a suplementação de Cr$ 4.300.000 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			4.300.000
	SUB-TOTAL			4.300.000
	T O T A L			4.300.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DA SUCEN 13.75.429.7.055		0	4.300.000	4.300.000
TOTAL		0	4.300.000	4.300.000
09.55	SUPERINT.CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN			
4.4.1.0	OBRAS E INSTALACOES			4.300.000
	SUB-TOTAL			4.300.000
	T O T A L			4.300.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CONST REF AMPL SEDES BASES OPERACIONAIS 13.75.429.1.059		0	4.300.000	4.300.000
TOTAL		0	4.300.000	4.300.000

TABELA 2 — SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
09.55	SUPERINT.CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	
	T O T A L	4.300.000
	4A. QUOTA	4.300.000

TABELA 3 — SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 09.55 - SUPERINT.CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS 13.75.429
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	4.300.000	4.300.000
	T O T A L	4.300.000	4.300.000

DECRETO N.º 22.707, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando o atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 2.524.426.000 (dois bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr$ 2.524.426.000 (dois bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário
de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			2.524.426.000
	SUB-TOTAL			2.524.426.000
	T O T A L			2.524.426.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DAEE 03.07.021.8.195		2.448.800.000	0	2.448.800.000
ATIVIDADES DO DAEE 09.54.297.8.199		75.626.000	0	75.626.000
TOTAL		2.524.426.000	0	2.524.426.000
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			75.626.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			2.441.985.000
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS			6.815.000
	SUB-TOTAL			2.524.426.000
	T O T A L			2.524.426.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA 03.07.021.2.203		2.448.800.000	0	2.448.800.000
GRUPO TAREFA ATEND. AOS MUNICIPIOS GTAM 09.54.297.2.208		75.626.000	0	75.626.000
TOTAL		2.524.426.000	0	2.524.426.000

TABELA 2 — SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
	T O T A L	2.524.426.000
	3A. QUOTA	848.504.839
	4A. QUOTA	1.675.921.161

TABELA 3 — SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS 09.54.297	03.07.021
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	75.626.000	75.626.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.441.985.000		2.441.985.000
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	6.815.000		6.815.000
	T O T A L	2.524.426.000	75.626.000	2.448.800.000

DECRETO N.º 22.708, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 671.645.000 (seiscentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, mediante a suplementação de Cr$ 672.065.000 (seiscentos e setenta e dois milhões e sessenta e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr$ 671.645.000 (seiscentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			671.645.000
	SUB-TOTAL			671.645.000
	T O T A L			671.645.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DAESP 16.87.021.8.218		502.370.777	0	502.370.777
ATIVIDADES DO DAESP 16.87.523.8.219		169.274.223	0	169.274.223
TOTAL		671.645.000	0	671.645.000
16.56	DEP AEROVIARIO EST SP-DAESP			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			337.417.223
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			14.342.000
3.2.5.1	INATIVOS			320.000.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP			305.777
	SUB-TOTAL			672.065.000
	T O T A L			672.065.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA 16.87.021.2.231		502.370.777	0	502.370.777
MANUTENCAO AEROPORTOS DO INTERIOR 16.87.523.2.232		169.694.223	0	169.694.223
TOTAL		672.065.000	0	672.065.000

REDUCAO

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.56	DEP AEROVIARIO EST SP-DAESP			
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			420.000
	SUB-TOTAL			420.000
	T O T A L			420.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO AEROPORTOS DO INTERIOR 16.87.523.2.232		420.000	0	420.000
TOTAL		420.000	0	420.000